



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº 98/2026 - PMTF/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026 - PMTF/MA

DISPENSA PELO VALOR Nº 10/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENCIAMENTO/LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EM AMBIENTE WEB (SaaS) E SERVIÇOS ASSOCIADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E A EMPRESA MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, CEP 65.820-000, Tasso Fragoso/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, SSP/MA, e inscrito no CPF nº 744.449.133-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 37.615.788/0001-50, com sede na Rua Apinages, esquina com Rua Bororos, nº 174, Qd. 117, Lts. 24/26, 1º Andar, Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-430, neste ato representada por seu administrador, Sr. **ANDRE GRACIANO COSTA**, portador da cédula de identidade nº 3.127.384, 2ª via, DGPC/GO, inscrito no CPF nº 791.543.361-04, com poderes para representar a sociedade isoladamente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa pelo Valor nº 10/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 83/2026 - PMTF/MA**, com fundamento no art. 75, inciso II, e em observância aos arts. 89, 92 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso (licenciamento/locação) de software de gestão tributária municipal em ambiente web (SaaS), compreendendo implantação, configuração, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, bem como disponibilização de infraestrutura de banco de dados com rotinas de backup automatizadas, observadas as especificações do Termo de Referência, a proposta aceita e as condições expressamente estabelecidas neste Contrato.

1.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, os módulos de Cadastro Imobiliário, Cadastro Econômico, Arrecadação Tributária, Dívida Ativa, Gerenciamento e Apuração de ISS/IBS, Portal da Transparência e demais funcionalidades acessórias necessárias ao adequado funcionamento da solução. **Para a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o Município utilizará o Emissor Nacional, não integrando o objeto desta contratação o fornecimento de emissor próprio de NFS-e pela CONTRATADA, conforme expressamente previsto na proposta aceita.**

1.2.1. A solução ofertada pela CONTRATADA é o sistema **MegaAdmWEB**, conforme a proposta aceita, devendo atender aos demais requisitos técnicos e funcionais aplicáveis à contratação, **ressalvado o fornecimento de emissor próprio de NFS-e, que não integra o escopo contratado em razão da utilização do Emissor Nacional pelo Município.**

1.2.2. Funcionalidades ou módulos adicionais eventualmente disponibilizados pela CONTRATADA sem custo adicional não alteram o objeto, não geram direito a pagamento adicional e não substituem as obrigações expressamente previstas neste Contrato e na proposta aceita.

1.3. A contratação terá natureza continuada pelo período de 12 (doze) meses, com preço global para o período e pagamentos mensais, condicionados à efetiva disponibilização e ao funcionamento regular da solução no respectivo período de referência, à medição, ao recebimento e ao atesto pela fiscalização.

ITE M	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Licenciamento de uso de sistema informatizado de Gestão Tributária Municipal em ambiente web (SaaS), com implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações	Mês	12	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
	legais e tecnológicas, banco de dados, backup e módulos previstos no Termo de Referência, observada, quanto à NFS-e, a utilização do Emissor Nacional pelo Município, sem fornecimento de emissor próprio pela CONTRATADA.				

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição: I - o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 83/2026 - PMTF/MA; II - a proposta comercial da CONTRATADA; III - o ato de autorização da contratação direta; e IV - os demais documentos que instruem o processo e sejam compatíveis com o objeto e com a Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os documentos vinculados serão interpretados conjunta e harmonicamente, em conformidade com a legislação, o Termo de Referência, o ato de contratação direta, a proposta aceita e este Contrato., vedada interpretação que amplie ou reduza indevidamente o objeto definido no Processo Administrativo nº 83/2026 - PMTF/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO E OPERAÇÃO

2.1. A CONTRATADA será responsável pela implantação integral da solução, compreendendo configuração, parametrização dos módulos contratados, habilitação de acessos, testes operacionais e disponibilização do sistema em ambiente de produção, de acordo com cronograma previamente definido entre as partes.

2.2. A implantação será planejada e coordenada com a CONTRATANTE de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e minimizar impactos operacionais durante a transição e a entrada em operação da solução.

2.3. A CONTRATADA realizará a migração, conversão, importação, tratamento e validação dos dados eventualmente existentes em sistemas anteriormente utilizados pela Administração, preservando, sempre que tecnicamente viável, a integridade, consistência, autenticidade e rastreabilidade das informações.

2.4. A migração deverá contemplar, quando disponíveis e tecnicamente viáveis, cadastros imobiliários, cadastros econômicos, registros de contribuintes, lançamentos tributários, débitos inscritos em dívida ativa, documentos fiscais eletrônicos, históricos de arrecadação e demais informações relevantes indicadas pela Administração.

2.5. Após a migração, serão realizados testes de validação e consistência em conjunto com os servidores indicados pela CONTRATANTE, com correção das inconsistências imputáveis à CONTRATADA antes do aceite definitivo da etapa.

2.6. A CONTRATADA disponibilizará treinamento presencial ou remoto aos servidores indicados pela Administração, abrangendo os módulos contratados, parametrização básica, gerenciamento de usuários e perfis, emissão de relatórios e documentos, procedimentos operacionais, segurança da informação e boas práticas de utilização.

2.7. A CONTRATADA fornecerá, em língua portuguesa, manuais, guias, cartilhas, vídeos explicativos ou materiais equivalentes necessários à adequada utilização da solução.

2.8. Durante o período inicial de operação, a CONTRATADA prestará acompanhamento assistido e suporte prioritário para sanar dúvidas operacionais, corrigir inconsistências e promover a adequada adaptação dos usuários.

2.9. A implantação será considerada concluída após: I - disponibilização da solução em produção; II - conclusão da migração dos dados aplicáveis; III - realização dos testes de funcionamento e validação; IV - treinamento dos usuários indicados; e V - emissão de termo de aceite ou atesto de conformidade pela CONTRATANTE.

2.10. Todos os custos de implantação, configuração, parametrização, migração, treinamento, suporte inicial, hospedagem, banco de dados, backup e entrada em operação estão incluídos no preço contratado, vedada cobrança adicional por tais atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1. A solução deverá funcionar integralmente em ambiente de computação em nuvem (SaaS), acessível por navegador web compatível com os principais navegadores disponíveis no mercado, sem necessidade de instalação obrigatória de software servidor na infraestrutura da CONTRATANTE.

3.2. A solução deverá permitir acesso simultâneo por múltiplos usuários autorizados, com controle de perfis e permissões, registro de logs de acesso e operações, rastreabilidade, emissão de relatórios, parametrização das regras tributárias e exportação de dados e relatórios em formatos amplamente utilizados.

3.3. A CONTRATADA garantirá disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), desconsideradas as manutenções programadas previamente comunicadas à Administração.

3.4. O tempo máximo de resposta aos chamados será de até 24 (vinte e quatro) horas para ocorrências de baixa ou média criticidade e de até 08 (oito) horas para ocorrências críticas que comprometam parcial ou totalmente a utilização da solução.

3.5. O prazo máximo para solução ou apresentação de medida alternativa de contingência será de até 48 (quarenta e oito) horas para ocorrências comuns e de até 24 (vinte e quatro) horas para ocorrências críticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

3.6. A CONTRATADA manterá canal formal para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados por sistema eletrônico, e-mail, telefone ou ferramenta equivalente, e prestará suporte remoto nos dias úteis e em horário comercial, sem prejuízo do atendimento emergencial em situações críticas.

3.7. As manutenções programadas serão comunicadas previamente, sempre que possível com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8. O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar glosa proporcional à parcela efetivamente não executada ou indisponível, mediante apuração objetiva e motivada pela fiscalização, sem prejuízo das sanções contratuais quando cabíveis e vedada dupla penalização pelo mesmo fato e mesma finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta aceita, neste Contrato e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a) disponibilizar e manter em pleno funcionamento a solução contratada, observando as especificações, funcionalidades, requisitos técnicos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) prestar suporte técnico durante toda a vigência e promover, sem ônus adicional, as manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas e as atualizações legais e tecnológicas abrangidas pela contratação;
- c) manter a integridade, disponibilidade, confidencialidade e segurança dos dados tratados pela plataforma e reparar ou solucionar falhas de funcionamento nos prazos aplicáveis;
- d) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- e) indicar e manter preposto aceito pela Administração para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante a execução, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- f) guardar sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso e utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto;
- g) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução contratual, nos limites da legislação aplicável;
- h) fornecer os materiais de apoio e treinamentos previstos neste Contrato e no Termo de Referência;
- i) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a disponibilidade da solução, a segurança das informações, os prazos de atendimento ou a continuidade dos serviços;
- j) corrigir, sem ônus para a Administração, falhas, inconsistências ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA;
- k) fornecer à fiscalização, quando solicitado, informações, relatórios, registros de chamados e evidências necessárias à aferição da execução e dos níveis de serviço;
- l) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, quando aplicáveis;
- m) cumprir integralmente a legislação de proteção de dados pessoais e as obrigações de segurança, portabilidade e devolução de dados estabelecidas neste Contrato; e
- n) responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos, parceiros e subcontratados autorizados, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de gestor e de fiscal ou fiscais formalmente designados;
- b) prestar as informações, documentos, esclarecimentos e acessos institucionais necessários à correta execução do objeto, observadas as regras de segurança e segregação de funções;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, solução ou serviço executado em desacordo com as especificações e exigir a respectiva correção;
- d) registrar e comunicar formalmente falhas, indisponibilidades, incidentes e demais ocorrências relevantes à execução;
- e) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA nas oportunidades legalmente exigidas;
- f) efetuar os pagamentos devidos nas condições deste Contrato, após o devido recebimento e atesto;
- g) designar os usuários que participarão dos treinamentos e das atividades de validação da implantação e migração;
- h) adotar as providências administrativas necessárias à gestão de usuários, permissões, dados e orientações funcionais da solução; e
- i) aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo e observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).
- 6.2. Os preços abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive licenciamento de uso, implantação, configuração, parametrização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, infraestrutura de banco de dados, rotinas de backup, tributos, encargos e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional fora das hipóteses legalmente autorizadas.
- 6.3. A medição será mensal e considerará a efetiva disponibilização e o funcionamento regular da solução no período, o atendimento dos chamados, a observância dos níveis de serviço, a execução das manutenções e atualizações e o cumprimento das demais obrigações aplicáveis.
- 6.4. A primeira parcela e as subsequentes não conterão cobrança autônoma de implantação, migração, treinamento ou hospedagem, cujos custos estão integralmente compreendidos no preço mensal contratado.
- 6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no período de competência, indicar o objeto, o período de referência e o valor devido e será apresentada após a medição e o atesto da fiscalização.
- 6.6. Recebida regularmente a Nota Fiscal e a documentação exigida, a liquidação da despesa será processada conforme os procedimentos orçamentários e financeiros do Município e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- 6.7. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA informada nos autos, com as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis.
- 6.8. A Nota Fiscal apresentada com erro, divergência ou documentação insuficiente será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo quanto à parcela afetada após a reapresentação regular.
- 6.9. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressamente autorizada e devidamente justificada.
- 6.10. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou índice oficial que o substitua, desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até o efetivo pagamento, e incidirão juros moratórios pela taxa legal vigente no período, calculados pro rata die, vedada a cumulação indevida de encargos de mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observada a eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 7.2. A execução terá início somente após a eficácia do Contrato, mediante comunicação ou ordem da Administração, devendo a implantação observar o cronograma pactuado entre as partes e os critérios de aceite previstos neste instrumento.
- 7.3. Por se tratar de utilização de programa de informática e serviço de natureza continuada, eventual prorrogação poderá ocorrer nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que prevista e juridicamente cabível, mediante instrução processual prévia, manutenção da necessidade, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e autorização da autoridade competente.
- 7.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e deverá ser formalizada antes do término da vigência.
- 7.5. Em cada exercício financeiro deverá ser observada a disponibilidade dos créditos orçamentários e, como a vigência ultrapassará um exercício financeiro, a correspondente previsão no plano plurianual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação
Função: 04
Subfunção: 123
Programa: 0003
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-008
04.123.0003.2-008 - Gestão Tributária e Financeira
Natureza da Despesa
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DA REJEIÇÃO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da conformidade da solução, dos serviços executados e dos níveis de serviço aplicáveis ao período.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento ao Termo de Referência, à proposta aceita e a este Contrato, preferencialmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, sem prejuízo do atesto mensal.

9.3. A etapa de implantação somente será aceita após o atendimento das condições previstas no item 2.9 deste Contrato.

9.4. Verificada desconformidade, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus, no prazo fixado pela fiscalização conforme a complexidade e a criticidade da ocorrência, observados os limites de atendimento previstos no SLA quando aplicáveis.

9.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os documentos vinculantes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA e das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DA LGPD, DO SIGILO E DA PORTABILIDADE DOS DADOS

10.1. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza dos dados tratados, incluindo controle de acesso por usuários e perfis, registro de acessos e operações, mecanismos de proteção contra acesso não autorizado, rotinas automatizadas de backup e recuperação e medidas destinadas à preservação da disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações.

10.2. Para os tratamentos de dados pessoais realizados por conta e ordem da CONTRATANTE, esta atuará como controladora e a CONTRATADA como operadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018, devendo a CONTRATADA tratar os dados exclusivamente para as finalidades e conforme as instruções relacionadas à execução contratual.

10.3. É vedado à CONTRATADA utilizar dados para finalidade diversa da execução, compartilhá-los, divulgá-los ou transferi-los a terceiros fora das hipóteses autorizadas pela Administração ou legalmente permitidas, ou mantê-los além do necessário, ressalvadas obrigações legais de guarda.

10.4. A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, apresentando as informações disponíveis, adotando medidas de mitigação e colaborando com a apuração e as providências necessárias.

10.5. As bases de dados, cadastros, históricos, registros, documentos e informações institucionais inseridos, gerados ou processados na solução permanecerão sob domínio e controle exclusivo da Administração Municipal, sem prejuízo dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018. A CONTRATADA garantirá, a qualquer tempo e sem custo adicional, a exportação e a entrega integral da base de dados em formato aberto, estruturado e interoperável, apto à migração para outro sistema.

10.6. Ao término ou extinção do Contrato, a CONTRATADA devolverá integralmente os dados e, após confirmação da entrega pela Administração, eliminará as cópias remanescentes que não estejam sujeitas a obrigação legal de guarda, vedada qualquer forma de retenção tecnológica.

10.7. As obrigações de sigilo e proteção permanecem aplicáveis após o encerramento do Contrato enquanto subsistirem informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL, DA MANUTENÇÃO E DA ALOCAÇÃO ORDINÁRIA DE RISCOS

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações e pela reparação dos danos que lhe sejam imputáveis.

11.2. A manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, as atualizações legais e tecnológicas e a assistência técnica permanecem obrigatórias durante toda a vigência, na extensão definida no Termo de Referência e neste Contrato, sem cobrança adicional.

11.3. Não se adota matriz específica de alocação de riscos, permanecendo os riscos ordinários distribuídos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência, a proposta aceita e este Contrato, observada a responsabilidade de cada parte pelos eventos que lhe sejam imputáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis até o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado constante dos autos, que constituirá a data-base do reajustamento, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Após o interregno legal, quando cabível, o reajustamento em sentido estrito será realizado pela aplicação do IPCA ou índice oficial que venha a substituí-lo, observado o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e a demonstração da manutenção da vantajosidade nas hipóteses de prorrogação.

12.3. Não se aplica repactuação de preços por inexistir regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra no modelo desta contratação.

12.4. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com demonstração objetiva do fato gerador e de seus efeitos, e serão decididos pela Administração no prazo de até 01 (um) mês contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvado prazo diverso previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a inexecução parcial ou total, o retardamento injustificado, a prestação de informação ou declaração falsa, a fraude, o comportamento inidôneo e as demais hipóteses legais.

13.2. Observados a competência, a proporcionalidade, a motivação, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela mensal ou da obrigação economicamente mensurável afetada, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base, observados os limites legais aplicáveis.

13.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal afetada em caso de inexecução parcial relevante, inclusive descumprimento reiterado de níveis de serviço, suporte, manutenção, disponibilidade, migração ou entrega de dados, observados os limites legais.

13.5. Na hipótese de inexecução total, abandono injustificado, retenção indevida de dados ou conduta que inviabilize substancialmente a continuidade da solução, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual não executado, observados os limites legais e a gravidade do caso.

13.6. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória nas hipóteses cabíveis, vedada dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato e pela mesma base de cálculo, sem prejuízo da reparação integral do dano.

13.7. Antes da aplicação de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização e as competências previstas nos arts. 156 e 158 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DA TRANSIÇÃO DE DADOS

14.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

14.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

14.3. A extinção será formalmente instruída com o balanço da execução, os pagamentos realizados e devidos, a apuração de eventuais multas ou indenizações e as providências de encerramento e portabilidade dos dados.

14.4. Encerrado o Contrato, a CONTRATADA deverá assegurar a entrega integral e íntegra dos dados, arquivos e informações da Administração, em formato aberto, estruturado e interoperável, sem custo adicional, de forma a permitir a continuidade histórica e a migração para outra solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO APOSTILAMENTO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa, autorização e formalização no processo.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais legalmente admissíveis, respeitados os limites do art. 125 e vedada a transfiguração do objeto.

15.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

16.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta, inclusive capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira aplicáveis.

16.2. Antes da formalização e de eventual prorrogação, a Administração verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, emitirá as certidões pertinentes e juntará os comprovantes aos autos, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A CONTRATADA comunicará imediatamente fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, sua capacidade de execução ou sua regularidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, e por gestor, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

17.2. O fiscal acompanhará a disponibilidade da solução, a implantação, migração, treinamento, atendimento de chamados, manutenção, atualizações, segurança, backup, cumprimento dos níveis de serviço e demais obrigações, registrará ocorrências, solicitará correções e atestará a execução quando conforme.

17.3. O gestor coordenará o acompanhamento contratual e controlará vigência, alterações, prorrogações, condições de habilitação, pagamentos, sanções, portabilidade de dados e demais registros necessários.

17.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, indisponibilidades, inconsistências, vulnerabilidades, perda ou corrupção de dados ou inadequações da solução aos requisitos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

18.1. As partes comprometem-se a observar as normas aplicáveis de integridade e prevenção à corrupção e a não oferecer, prometer, autorizar ou realizar vantagem indevida, fraude ou prática ilícita relacionada à contratação.

18.2. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE qualquer indício de fraude, conflito de interesses ou irregularidade relacionado à execução e deverá atuar de forma a preservar a segurança, a impessoalidade e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICENÇA DE USO, DA PROPRIEDADE DOS DADOS E DOS DIREITOS INTELECTUAIS

19.1. A contratação confere à CONTRATANTE, durante a vigência e nas condições deste Contrato, o direito de uso da solução de software ofertada pela CONTRATADA, em ambiente SaaS, para atendimento das finalidades administrativas definidas no Termo de Referência.

19.2. O software preexistente, seu código-fonte, componentes, metodologias, ferramentas, bibliotecas, marcas, modelos e demais ativos intelectuais de titularidade da CONTRATADA ou de terceiros permanecem sob a titularidade de seus respectivos detentores, não havendo transferência de propriedade intelectual pelo simples licenciamento de uso.

19.3. As bases de dados, cadastros, históricos, registros, documentos e informações institucionais inseridos, gerados ou processados na solução permanecerão sob domínio e controle da CONTRATANTE, independentemente do ambiente tecnológico utilizado para seu armazenamento, sem prejuízo dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação aplicável.

19.4. A CONTRATADA não poderá criar dependência tecnológica que impeça ou dificulte injustificadamente a extração e migração dos dados, devendo assegurar a portabilidade prevista neste Contrato.

19.5. Eventuais customizações, documentos ou produtos especificamente desenvolvidos para a CONTRATANTE terão seu regime de direitos definido conforme sua natureza e a legislação aplicável, sem ampliar, por presunção, a cessão sobre o software preexistente da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, PARCEIROS E SUBOPERADORES

20.1. É vedada a transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual. A subcontratação de parcelas acessórias, inclusive para infraestrutura de nuvem, suporte complementar ou treinamento, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que compatível com o Termo de Referência e observados os limites e requisitos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

20.2. A utilização de parceiros ou subcontratados não reduz nem transfere a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, pelos níveis de serviço, pela segurança das informações, pela proteção de dados e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais aplicáveis.

20.3. Terceiros que tratem dados pessoais por conta da CONTRATADA deverão observar obrigações de proteção e segurança equivalentes às previstas neste Contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE pelos atos de seus suboperadores.

20.4. Quando houver subcontratação sujeita à autorização administrativa, a CONTRATADA apresentará previamente a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica do subcontratado e à verificação dos impedimentos legais, inclusive os previstos no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

21.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, a motivação e os direitos da CONTRATADA.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018, das normas municipais aplicáveis, do Termo de Referência e dos princípios gerais dos contratos administrativos, com submissão ao assessoramento jurídico quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, por se tratar de contratação direta, sendo a divulgação condição indispensável à eficácia do Contrato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O Contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS ASSINATURAS

23.1. Fica eleito o foro competente da sede da CONTRATANTE, atualmente a Comarca de Balsas/MA, à qual Tasso Fragoso se encontra agregado como Termo Judiciário, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por conciliação.

23.2. As partes firmam o presente Contrato, preferencialmente por assinatura eletrônica válida, para que produza seus efeitos legais, após o preenchimento e conferência dos campos de identificação e da dotação orçamentária constantes dos autos.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma
digital por KELSON
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Tasso Fragoso/MA, 03 de setembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA
CNPJ/MF nº 06.997.563/0001-82
KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal

MEGASOFT INFORMATICA
LTDA:37615788000312

Assinado de forma digital por
MEGASOFT INFORMATICA
LTDA:37615788000312
Dados: 2026.09.03 15:22:28 -03'00'

CONTRATADA
MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 37.615.788/0001-50
ANDRE GRACIANO COSTA
Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Carolina Figueira da Costa

CPF nº 066.073.133-96

2. Fernanda Coelho Dias

CPF nº 967.999.353-15